



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 36/2011

**(Do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados,
Pensionistas e Idosos)**

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, para fixar reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário e apenados em regimes semiaberto e aberto nas contratações de obras e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para contratação de obras e serviços deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de cinco por cento da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para egressos do sistema penitenciário e apenados em regime semiaberto e aberto.

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica nem, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto, aos serviços de segurança, vigilância ou custódia.

§ 2º A reserva de vagas prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de ação, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada neste artigo.

Art. 1º § 4º A inobservância da reserva de vagas prevista neste artigo acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública.”

Art. 2º Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
Presidente